

GRU Simples

Instrução para preenchimento e atualização monetária



Emita a GRU Simples no Portal PagTresouro.

<https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>

Informações para preenchimento:

Unidade Gestora Arrecadadora: 070023 – Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Código de Recolhimento: Ver código na tabela disposta na página 3.

CPF ou CNPJ do Contribuinte: CNPJ do diretório partidário (nacional, estadual, municipal ou comissão provisória) ou CNPJ do(a) candidato(a).

Nome do contribuinte: nome do(a) candidato(a), ou; para diretório nacional (sigla do partido) , ou; para diretório estadual (sigla do estado e sigla do partido), ou; para diretório municipal (nome do município, sigla do estado e sigla do partido)

Número de referência: O candidato/partido deverá “montar” o número de referência conforme instruções da tabela abaixo, diferenciando a natureza dos recursos.

Na página 2 há exemplos de como preencher o número de referência.

Campo Número de referência		Posição		Tamanho	Descrição
Nº	Dado	De	Até		
1	Tipo de conta	1	1	1	1= Eleitoral 2= Partidária
2	Origem do recurso	2	2	1	1= FP - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos 2= Outros recursos 3=FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha.
3	Parcela atual	3	4	2	Número da parcela atual. Se for parcela única use 01.
4	Número total de parcelas	5	6	2	Número total de parcelas. Se for parcela única use 01 (eg recolhimento FEFC).
5	Número partido	7	11	5	Número da sigla do partido ou número do candidato, com até 5 dígitos
6	Número prestação de contas	12	20	9	Nº da prestação de contas. Se PJE: 9 dígitos iniciais (antes do ano).

Competência: Formato: xx/xxxx (mês/ano). Informar o mês 12 (dezembro) e o ano referente ao exercício da prestação de contas partidárias ou eleitorais (ano da eleição).

Vencimento: dia em que será realizado o pagamento.

Valor Principal: O valor principal a ser pago. Juros e multa deverão ser preenchidos nos campos respectivos.

Os campos Mora/Multa, Juros/Encargos, Outros Acréscimos e Valor Total devem ser preenchidos conforme valor gerado no Sistema de Débito do TCU (ver a partir da página 4 as instruções para atualização do valor devido).

Número de referência - exemplos de preenchimento

Exemplo 1: Candidato a senador, com número para urna nº 999, vai efetuar a devolução de recursos do FEFC não utilizados referente ao processo PJE nº 0123456-88.2024.6.09.0000.

Tipo de devolução: FEFC
Número do candidato: 999
Processo PJE: 0123456-88.2024.6.09.0000.

O número correto do campo “número de referência” para o caso é 13010100999012345688, conforme construção detalhada abaixo.

Nº 1 3 01 01 00999 012345688

Explicação:

Tipo de conta	1	Eleitoral	1 dígito
Origem do recurso	3	FEFC	1 dígito
Parcela atual	01	Parcela única	2 dígitos
Número de total de parcelas	01	Parcela única	2 dígitos
Número do partido	00999	Número do candidato	5 dígitos
Número da prestação de contas	012345688	PJe	9 dígitos (9 dígitos iniciais do processo)

O número de referência deve conter 20 dígitos.

Exemplo 2:

21010100099123456756 >> Recolhimento de GRU com verba originária do Fundo Partidário (FP) de prestação de contas anual, parcela 01 de 01, do partido de sigla nº99, com número de prestação de contas física 1234567-56.

Exemplo 3:

12242499999123456789 >> Recolhimento de GRU com verba originária de outros recursos de prestação de contas eleitoral, parcela 24 de 24, do candidato nº 99999, com número de prestação de contas 1234567-89.

Exemplo 4:

13011200099 >> Recolhimento de GRU com verba originária do FEFC (Fundo Especial de Financiamento e Campanha) de prestação de contas eleitoral, parcela 01 de 12 do partido nº 99, sem número de prestação de contas formalizado.

Código de Recolhimento da GRU

Código da GRU*	Descrição	Destino	Fundamentação Legal
	CONTAS ELEITORAIS (contas de campanha)		Lei 9.504/1997 Resolução TSE nº 23.607/2019 (Eleições 2020), Resolução TSE nº 23.553/2017 c/ alterações da Res 23.575/2018 (Eleições 2018), Resolução TSE nº 23.463/2015 (Eleições 2016), Resolução TSE nº 23.406/2014 (Eleições 2014), Resolução TSE nº 23.376/2012 (Eleições 2012), Resolução TSE nº 23.217/2010 (Eleições 2010) e anteriores.
18005-0	TSE/TRE PREST. CONTAS CAMPANHA – FTES VEDADAS	Tesouro	Art. 31 da Resolução TSE 23.607/2019, Art. 33 da Resolução TSE 23.553/2017, Art. 25 e 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015, Art. 28 da Resolução TSE nº 23.406/2014, Art. 27 da Resolução TSE nº 23.376/2012, Art. 15 da Resolução TSE nº 23.217/2010 e anteriores.
18010-6	TSE/TRE PREST. CONTAS CAMPANHA – REC. ORIG. N IDENTIF. (RONI)	Tesouro	Art. 32 da Resolução TSE nº 23.607/2019, Art. 34 da Resolução TSE nº 23.553/2017, Art. 26 da Resolução TSE nº 23.463/2015, Art. 29 da Resolução TSE nº 23.406/2014, Art. 32 da Resolução TSE nº 23.376/2012, Art. 24 da Resolução TSE nº 23.217/2010 e anteriores.
18011-4**	TSE/TRE DEV. REC. F. PART. APLIC. IRREGULAR	Tesouro	Arts. 30, 30-A e 105 da Lei nº 9.504/1997, Resolução TSE nº 23.607/2019, Resolução TSE nº 23.553/2017, Resolução TSE nº 23.463/2015, Resolução TSE nº 23.432/2014, Resolução TSE nº 23.406/2014.
18822-0	STN OUTRAS RECEITAS (FEFC)	Tesouro	Recolhimento do FEFC (Fundo Esp. de Fin. de Campanha) ou devolução espontânea, Art. 17, §9º, art. 50, §5º, art. 79, §1º, e art. 80, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, Art. 19, §2º, art. 53, §5º, art. 82, §1º, e art. 83, §3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.
18822-0	STN OUTRAS RECEITAS	Tesouro	Recolhimento de recursos recebidos de forma distinta da prevista na legislação. Art. 21, §§3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Art. 22, §3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.
	CONTAS PARTIDÁRIAS (contas anuais)		Lei 9.096/1995 Resolução TSE nº 23.546/2017, Resolução TSE nº 23.464/2015, Resolução TSE nº 23.432/2014, e Resolução TSE nº 21.841/2004.
18002-5	TSE/TRE PREST. CONTAS PART. POLIT.	Tesouro	Arts. 12 e 14 da Resolução TSE nº 23.546/2017, Arts. 12 e 14 da Resolução TSE nº 23.464/2015, Arts. 12 e 14 da Resolução TSE nº 23.432/2014 e Art. 5º da Resolução TSE nº 21.841/2004.
18011-4**	TSE/TRE DEV. REC. F. PART. APLIC.	Tesouro	Art. 30 e seguintes da Lei nº 9.096/1995, Resolução TSE nº 23.456/2017, Resolução TSE nº 23.464/2015, Resolução TSE nº 23.432/2014, Resolução TSE nº 23.406/2014 e Art. 34 da Resolução TSE nº 21.841/2004.
20006-9	TSE/TRE PREST. CONTAS PART. POLIT. –	Tesouro	Arts. 13 e 14 da Resolução TSE nº 23.456/2017, Arts. 13 e 14 da Resolução TSE nº 23.464/2015, Arts. 13 e 14 da Resolução TSE nº 23.432/2014 e Art. 6º da Resolução TSE nº 21.841/2004.
20001-8	TSE/TRE MULTAS CODIGO ELEITORAL/LEIS CONEXAS	Fundo partidário	Portaria nº 288/2005 e Resolução TSE nº 21.975/2004

* Os códigos de recolhimento constam do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)

** Código usado para recolhimento ao erário (Secretaria do Tesouro Nacional) referente à aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário, inclusive a multa de que trata o art. 37 da Lei nº 9.096/1995 (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

Atualização Monetária

Para atualizar o valor devido, basta acessar o endereço eletrônico do TCU e seguir as instruções abaixo:

<http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>

Sistema Débito

Inclusão de parcelas através de arquivo

Arquivo .txt salvo anteriormente Procurar...

Confirmar

Inclusão manual de parcelas

Data Tipo **Débito** Valor Incluir

Informações do débito

Aplicar juros ☐

Responsável

Órgão

Origem do Débito

Data atualização:

Função

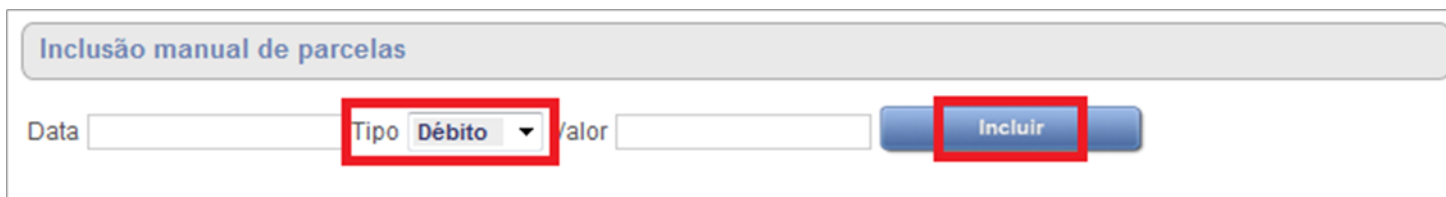
Sigla do Órgão

Parcelas Cadastradas

Exportar relatório:

Data	Tipo	Valor

Inclusão Manual de Parcelas



Para incluir as parcelas, basta informar:

1) Data de referência: formato “dd/mm/aaaa”.

Indicar a data inicial para cobrança do débito, que é a data de ocorrência do fato gerador, conforme definição do Tribunal Eleitoral.

A Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 novembro de 2012, dispõe que:

(...)

Art. 9º A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente e com incidência a **partir da data de ocorrência do dano**.

2) Tipo: informar débito.

3) Valor: informar o valor, inclusive os centavos. Não serão permitidos números negativos, nem zero.

Para cada parcela, deve-se pressionar o botão “Incluir”. Com isso, as parcelas serão acrescentadas na grade da Seção 4 – Parcelas Cadastradas:

Parcelas Cadastradas			Exportar
Data	Tipo	Valor	
01/01/2001	Débito	150,00	
01/01/2002	Débito	180,00	
01/01/2003	Débito	175,00	
01/01/2012	Débito	100,00	

Informações do Débito

Informações do débito	
Aplicar juros ☐	Data atualização: 23/04/2012
Responsável	Função
Órgão	Sigla do Órgão
Origem do Débito	

Nesta seção poderão ser incluídas diversas informações que alteram os cálculos do demonstrativo de débito ou apenas constarão do cabeçalho do demonstrativo gerado pelo sistema.

1) Aplicar Juros: deve-se marcar a opção. Deve-se observar a determinação constante no julgamento das contas em casos de devolução de recursos de origem não identificada (Roni). No caso de multas, deve-se observar o previsto no art. 3º da Res.-TSE nº 21.975/2004.

2) Data Atualização: data final de atualização do demonstrativo. Por padrão, é sempre a data atual do pagamento.

3) Responsável: partido político, nome do representante da agremiação ou nome do candidato/candidato eleito.

4) Função: preencher com a titulação completa do responsável.

Ex: secretário do partido X, contador do partido X, candidato a vereador/prefeito/deputado pelo partido X, vereador/prefeito/deputado do partido X.

5) Órgão: Tribunal Eleitoral de jurisdição da conta.

Ex: Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral/DF.

6) Sigla do Órgão: Ex. TSE, TRE/DF.

7) Origem do Débito: Número do processo originário do débito, sigla do partido, exercício e resumo da irregularidade

OBS: Todas as informações acima devem ser preenchidas sempre que possível. Elas constarão do cabeçalho do demonstrativo final gerado pelo sistema. Exemplo:

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO (Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80) (De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário)	
---	--

Responsável (eis):	Antônio XXXXXX da XXXX
Função (ões):	Secretário-Geral do Partido XXXX
Origem(ens) do débito:	Número do processo/documento originário do débito
Período:	Data do fato gerador (ver data de referência da página 6) até a data do pagamento do débito

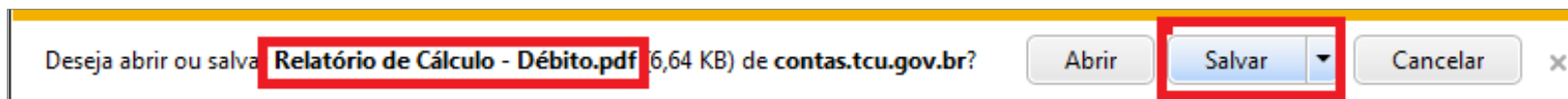
Parcelas Cadastradas

Parcelas Cadastradas			Exportar relatório: PDF Excel XML
Data	Tipo	Valor	
01/01/2001	Débito	150,00	✕
01/01/2002	Débito	180,00	✕
01/01/2003	Débito	175,00	✕
01/01/2012	Débito	100,00	✕
Calcular saldo Salvar parcelas Limpar dados			

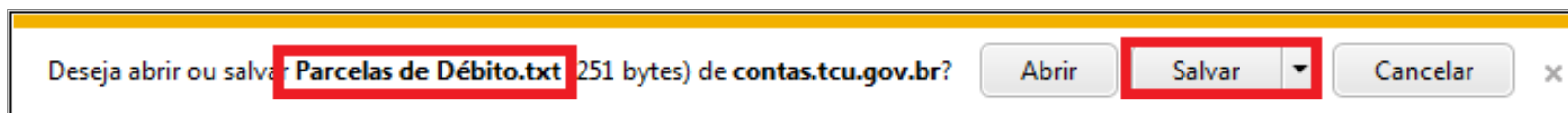
Nesta seção do sistema é possível controlar os lançamentos, exportar relatórios e salvar parcelas. Segue descrição de cada opção:

1) Calcular Saldo: esse botão calcula o valor total atualizado dos lançamentos constantes na grade das parcelas. Leva em conta a incidência ou não dos juros marcados na Seção “Informações de Débito”. É uma forma rápida de conhecer o total sem a necessidade de exportar o relatório.

2) Exportar Relatório: o usuário poderá exportar o demonstrativo de débito em três formatos: PDF, Excel, ou XML (este último formato facilita o uso em páginas da internet). O sistema gera um arquivo padrão de nome “Relatório de Cálculo – Débito”, que poderá ser alterado no botão Salvar, opção Salvar Como. Também será possível alterar o local no qual o arquivo será salvo.



3) Salvar Parcelas: esse botão guarda todos os lançamentos em um arquivo formato .TXT, que poderá ser carregado futuramente no sistema (v. Seção 1). Por padrão, o arquivo tem o nome “Parcelas de Débito.TXT”. Tanto o nome quanto a localização do arquivo poderão ser alterados no botão Salvar, opção Salvar Como.



4) Limpar Dados: nesta opção, o usuário limpará a grade de lançamentos para iniciar o cálculo de outro processo. O sistema pede uma confirmação e o usuário terá uma última chance de salvar as parcelas antes de apagar todas as informações da tela.

5) Ícone de remoção das parcelas: ao clicar nesse ícone, o usuário será requisitado a confirmar a exclusão da parcela. Não há mais a possibilidade de alterar uma parcela lançada. Em caso de erro de lançamento, deve-se remover a parcela indevida e lançar uma nova.

Informações importantes:

O sistema não guarda nenhum dado da tela principal na base corporativa do TCU. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva do usuário a guarda e manutenção do arquivo .TXT** gerado com o botão Salvar Parcelas. Esse arquivo é a única forma que o sistema dispõe de recuperar dados anteriormente lançados.

FIM